Lei nº 480, de 30 de Agosto de 1.963.

Modifica o livro IV do Código de Impostos e Taxas adotado pela Lei Municipal nº 414. de 25/11/1.961.

Eu Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— Ficam revogados os paragrafos 2º; 3º; e 4º do artigo 38 do Codigo de Impostos e Taxas.

Artigo 2º)— Fica o artigo 38 do "Cit" acrescido na seguinte forma;—

" "§ 12º— Adita ou retificada a estimativa na forma do § 1º, determinarão estes que o adquirente recolha a diferença do imposto acaso verificado, assinando-lhe o prazo de 15 dias para atender a notificação ou apresentar reclamação ao Prefeito Municipal que será o Orgão julgador de primeira instancia".

" § 13º— Confirmada a avaliação pelo Prefeito Municipal, será o adquirente notificado para dentro do prazo de 30 (trinta) dias pagar a diferença de imposto ou recorrer para a "Cojita", depositando previamente como garantia

de Instancia, vinte por cento (20 %) da diferença notificada."

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Agosto de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 30/8/1.963.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.